

# PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

LEI Nº 825/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir “tablets” aos alunos da rede de ensino público municipal, buscando garantir melhores condições de acesso às atividades de ensino não presenciais, implementadas por razão da Pandemia do Novo Coronavírus e adequações às novas ferramentas pedagógicas através da internet, e dá outras providências.

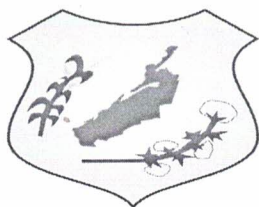
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO**, Estado do Ceará, **RAIMUNDO ESTEVAM NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir e distribuir “tablets” aos alunos da rede pública municipal de ensino em situação de maior vulnerabilidade social, como forma de melhorar as condições de acesso às atividades escolares não presenciais e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais e da possível implementação do ensino híbrido na rede municipal por razão da Pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá as quantidades, a forma e as condições para aquisição e distribuição de “tablets”, assim como as demais regras pertinentes à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de recursos orçamentários próprios, conforme dotação orçamentária especificada na forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	04.04 - Secretaria da Educação e Desporto.
<b>Dotação orçamentária 12.122.0231.2.007.0000:</b>	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS-DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.32.00 - Materiais de distribuição gratuita.
<b>Fonte de Recursos 1.111.0000.00:</b>	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 25 %

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, Pereiro/CE, aos 04 de maio de 2021.

**RAIMUNDO ESTEVAM NETO**  
Prefeito Municipal de Pereiro